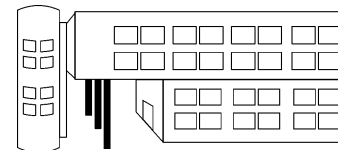




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

PODER EXECUTIVO



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1347

Ano IV

www.assis.sp.gov.br

Assis, segunda-feira, 5 de abril de 2010

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.803, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDURB.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial aos dispositivos da Lei nº 4.995, de 29 de Maio de 2.007, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Assis – COMDURB-Assis, para o período de 18 de Janeiro de 2010 a 17 de Janeiro de 2012, composto com os seguintes representantes:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I- Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular: Jamil Hammond

Suplente: José Joaquim Fernandes Toco Buchi

II- Representantes da Secretaria Municipal de Governo e Administração:

Titular: Eduardo Homse

Suplente: Rynaldo Soares Mega

III- Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:

Titular: Noeli Pires Bueno

Suplente: Sônia Rodrigues Spera

IV- Representantes da Secretaria Municipal de Indústria de Comércio:

Titular: Moyses Jubran

Suplente: Alexandre Cobra Cyrino Nicolielo Vêncio

V- Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Jorge Antonio Gefe de Carvalho

Suplente: Flávio Herivelto Moretone Eugênio

VI- Representantes do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Assisense de Cultura – FAC:

Titular: Deise Bernardo Guimarães

Suplente: Reiko Kabayoshi Yamada

VII- Representantes da Secretária Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Nilza Ferreira da Silva

Suplente: Ângelo Carmo Belluci

VIII- Representantes da Secretaria

Municipal de Agricultura:

Titular: Perceu Silva Machado Júnior

Suplente: Oriovaldo Ferraz Felizardo

IX- Representantes das concessionárias de serviços públicos das áreas de saneamento básico, energia e transporte:

Titulares: José Ronaldo Piotto
Sérgio Antonio Souto Vasconcelos
Sílvio César Castilho

Suplentes: Júlio Antonio Paschoalino

José Maurício Falqueiro

Luiz Carlos Lúcio Carvalho

X- Representantes da Faculdade de Ciências e Letras de Assis da Universidade Estadual Paulista – UNESP

Titular: Adão Vermelho

Suplente: Fernando Silva Teixeira Filho

XI- Representantes da Agência Paulista de Tecnologia em Agronegócios - APTA:

Titular: Romeu Fernandes Nardon

Suplente: Ricardo Augusto Dias Kanthack

XII- Representantes do Instituto Florestal – Floresta Estadual de Assis:

Titular: Giselda Durigan

Suplente: Antonio Carlos Galvão de Melo

XIII- Representantes da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA:

Titular: Carlos Sérgio Dias Paião

Suplente: Elcio Ortega

XIV- Representantes do Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis – EDR, vinculado ao programa de microbacias:

Titular: Paulo Arlindo de Oliveira

Suplente: Cristiano Geller

XV- Representantes da Câmara Municipal de Assis:

Titular: Eduardo Miguel Lopes Rodrigues

Suplente: Márcio Ribeiro da Silva Lucena

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
I- Representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região:

Titulares: Willian Haddad Filho

Bárbara Moraes da Mota

Suplentes: Andrea Fernanda Sian Silva

Marina Mosteiro Carvalho

II- Representantes de Entidade Sindical Patronal:

Titular: Roberto Olea Leone

Suplente: Name Sabeh

III- Representantes do Conselho Regional dos Corretores Imobiliários CRE-

CI:

Titular: Evaldo Moreira da Silva

Suplente: Clóvis Gomes Nogueira

IV- Representantes das entidades sem fins lucrativos, que possuam dentre seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável:

Titulares: Juliana Modotti
Paulo César Reco

Suplentes: Rogério Cardoso de Almeida

Luiz Marques da Silva Ayroza

V- Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: José Ricardo Zanchetta

Suplente: Fábio de Almeida Nobile Toujeiro

VI- Representantes das entidades sindicais de trabalhadores e de cooperativas populares baseadas em Assis:

Titular: Creuza Soares Cardoso

Suplente: Marinusa Mariano de Souza

VII- Representantes das Associações de Moradores da Zona Rural do Município de Assis:

Titular: Horácio Antonio dos Santos

Suplente: Reinaldo Fernandes Bongarten

VIII- Representantes de Moradores da cidade de Assis:

Titular: José André dos Santos

Suplente: Luis Evaldo

IX- Representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso de Assis:

Titular: Josino Pereira Dutra Filho

Suplente: Marcos Antônio Monteiro

X- Representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

Titular: Fábio Albertini

Suplente: Solange Bongiovanni

XI- Representantes da Comunidade Assisense

Titular: Ângelo Gianazzi

Suplente: José Ronan Simões Ribeiro

XII- Representantes de Associações Cívicas

Titular: Dino Aparecido Fernandes

Suplente: Antônio Francisco Di Nardo Stella

XIII- Representantes das Entidades Privadas de Educação

Titulares: Elisabeth Francisco Campos

Leonardo Simões Freiria

Suplentes: Rosmali Leite de Oliveira

Maria Lúcia Pimentel

XIV- Representantes do Conselho Mu-

nicipal de Segurança Pública-COMSEP

Titular: Luiz Antonio Ramão

Suplente: Márcio Ribeiro da Silva

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2010.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Fevereiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Esta Publicação Prevalece sobre a do dia 17.03.2010

LEI Nº 5.369, DE 19 DE MARÇO DE 2.010.

Proj. Lei nº 028/2.010 – Vereador - Célio Francisco Diniz

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4146, de 02 de abril de 2002, que institui o Conselho Assisense Antidrogas - CAAD, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º, da Lei Municipal nº 4146, de 02 de abril de 2002, que "institui o Conselho Assisense Antidrogas - CAAD, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** O Conselho Assisense Antidrogas - CAAD, será integrado pelos seguintes membros:

I. Órgãos Públicos:

a. um representante da Secretaria Municipal da Educação;

b. um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c. um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

d. um representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;

e. um representante da Diretoria Regional de Ensino;

f. um representante da Polícia Civil;

- g. um representante da Polícia Militar;
- h. um representante do Hospital Regional;
- i. um representante do Ensino Superior Público;
- j. um representante do Poder Judiciário;
- k. um representante da Câmara Municipal de Assis.

II. Sociedade Civil:

a. dois representantes das entidades não governamentais que trabalham na prevenção do uso de drogas e recuperação de dependentes químicos;

b. um representante das entidades que trabalham na prevenção e recuperação de alcoólatras;

c. um representante do Conselho Tutelar;

d. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

e. um representante das Associações de Bairros;

f. um representante do Ensino Superior Privado;

g. um representante do Ensino Fundamental e Médio da Rede Particular de Ensino;

h. um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

i. um representante da sociedade civil de notório conhecimento e/ou experiência na área;

j. um representante da Associação Paulista de Medicina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Março de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PÍRES
Secretário Municipal da Assistência Social

Publicada no Departamento de Administração, em 19 de Março de 2010.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração
Eduardo Homse

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

LEI Nº 5.371, DE 05 DE ABRIL DE 2.010.

Proj. Lei nº 021/2.010 – Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Altera dispositivos da Lei nº. 4.532/2.004 que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA - ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei nº 4.532/04, que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Assis - COMDEMA, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo Único – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDEMA-ASSIS será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal através da Secretaria do Meio Ambiente, a qual o COMDEMA-ASSIS está vinculada”

Art. 2º - O Inciso III, do artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º.....

“III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o Inciso II deste artigo, ação que se dará através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, responsável pela área ambiental”.

Art. 3º - Ao artigo 4º e seus incisos, ficam dadas as seguintes redações:

“Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS, será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, tendo como finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- I - Dois representantes de entidade Educacional e ou de Pesquisas do Setor Público;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III- Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V - Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura
- VI- Um representante da empresa concessionária de saneamento;
- VII - Um representante da empresa concessionária de energia elétrica;
- VIII – Um representante do Instituto Florestal;
- IX – Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;
- X – Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;
- XI – Um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- XII – Um representante do Escritório da Defesa Agropecuária de Assis;
- XIII- Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis – COMDURB;
- XIV – Um representante do IBAMA
- XV – Um representante da Polícia Militar Ambiental.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- I – Dois representantes de Associações Comunitárias de Moradores ;
- II – Quatro representantes de Organizações Não Governamentais- ONGs e ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;
- III – Dois representantes de Clubes de Serviço;
- IV – Três representantes de setores dos Sindicatos, sindicato rural e trabalhadores rurais e ou Cooperativas
- V – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- VI – Dois representantes de Associações de Classe, e ou Associações Técnicas;
- VII – Dois representantes de entidade Educacional e ou de Pesquisas da iniciativa privada.”

Art. 4º - O artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA será coordenado por uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário Geral, eleitos por seus pares em reunião ordinária especialmente convocada para este fim”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 05 de Abril de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Abril de 2010.

LEI Nº 5.372, DE 05 DE ABRIL DE 2.010.

Proj. Lei nº 022/2.010 – Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº. 4.680, de 21 de Setembro de 2.005 que dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 4.680, de 21 de Setembro de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A partir desta Lei, a fixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desde que explore especificadamente a atividade de publicidade e propaganda.

Art. 2º - O artigo 4º e seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A partir desta Lei a fixação de

letreros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria de Meio Ambiente, quando satisfeitas as seguintes exigências:

- a.....
- b.....
- c.....”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Abril de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Abril de 2010.

LEI Nº 5.373, DE 05 DE ABRIL DE 2.010.

Proj. Lei nº 025/2.010 – Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Orquídeas de Assis na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Orquídeas de Assis, visando a realização da 40ª Exposição Nacional de Orquídeas como parte das festividades em comemoração 105º Aniversário do Município de Assis.

Art. 2º - Os recursos para atendimento das despesas com o Convênio são os constantes da Lei nº 5.196, de 216 de Novembro de 2.008, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município na seguinte dotação orçamentária:

335041 – Contribuições
Ficha 2506.....R\$10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Abril de 2.010

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Abril de 2010.

PORTARIA Nº 24.029/2.010

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que a servidora municipal AMÉLIA SCHMIDT TEIXEIRA, conta com 20 (vinte) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de contribuição, conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Assis, e se encontra com 67 (sessenta e sete) anos de idade; considerando o pedido da servidora requerendo aposentadoria por implemento de idade, considerando a conclusão final exarada no Processo nº 006/2010, mediante Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por implemento de idade, com proventos proporcionais a 20/30 avos à servidora AMÉLIA SCHMIDT TEIXEIRA, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, sendo que seus proventos serão calculados na forma dos §§ 3º, 8º e 17º da Constituição Federal de 1988, com base na Referência 30 J, no cargo de Professor I - 30 horas, acrescido de 21,55% de Adicional de Tempo de Serviço e Sexta Parte, a partir de 28 de Fevereiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Fevereiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente
Esta publicação prevalece sobre a do dia 17.03.2010

Feiras Livres em Assis

Terça-feira

06h - Praça da Mocidade, em frente ao Paço Municipal

Quarta-feira

06h - Jardim Paraná - Rua Lopes Trovão
06h - Vila Xavier - Concha Acústica
06h - Final da rua Palmares - Jardim Amauri

Quinta-feira

06h - Santa Cecília - Praça da Bíblia

Sexta-feira

06h - Vila Adileta - atrás da igreja Travessa Brasil

Sábado

06h - Vila Ribeiro
Rua Ananias Máximo de Souza,
próximo a Gelo Som

Domingo

06h - Travessa Sorocabana
Praça Arlindo Luz

EDITAL Nº 09/2010

Ézio Spera, Prefeito do Município de Assis através da Secretaria Municipal da Saúde, e em cumprimento à Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, em seu artigo 96, § 3º, torna pública a relação dos profissionais para atuarem no Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Assis.

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ASSIS

Nome	Função	Nº Credencial	CPF
Marcos Alberto Bergamasco	Coordenador - VISA	001	089.261.038-70
Layla Coelho Dalossi Amaral	Enfermeira-VISA	002	267.095.788-95
Isabela Ortega	Farmacêutica	003	250.075.408-11
Eliata Barreto Santos Ferreira	Coordenador de Saúde	004	321.855.078-50
João Francisco M. Bertogna	Veterinário	007	204.541.588-07
André Ricardo B. Pontes	Fiscal de Saneamento	008	246.135.648-32
Débora Lúcia Maschio	Fiscal de Saneamento	009	130.852.108-14
Leonardo Alves	Fiscal de Saneamento	010	206.435.018-78
Dilma T. Batista Silva	Fiscal de Saneamento	012	015.373.548-17
Fernando Pimentel	Fiscal de Saneamento	013	215.205.848-81
Débora Canton Tavares	Fiscal de Saneamento	015	218.518.148-33
César Augusto de Andrade Galvan	Fiscal de Saneamento	018	022.656.148-82
João Mizael de Barros	Fiscal de Saneamento	021	305.467.618-87
Thatiana de Barros Stellato	Fiscal de Saneamento	022	045.600.189-10
Regina Célia da Motta Conceição	Fiscal de Saneamento	023	021.722.958-17
Vânia Lúcia de Oliveira	Fiscal de Saneamento	024	032.769.818-74
André Luís Ágio	Fiscal de Saneamento	025	269.769.348-39

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Março de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

BRASIL UNIDO CONTRA A DENGUE

COMO QUEBRAR O CICLO DA DENGUE

- Os ovos do mosquito de dengue precisam de água limpa e perche para nascerem. Por isso é muito importante não deixar a água acumular.
- Logo que os mosquitos ficam adultos, já começam a picar. Ao picarem uma pessoa com dengue, eles passam a carregar o vírus.
- O mosquito infectado transmite a dengue ao picar uma pessoa saudável.
- Os sintomas de dengue aparecem com dor de cabeça, dor no corpo, dor atrás dos olhos e dor nas juntas. Se você apresenta esses sintomas, vá imediatamente a uma unidade de saúde. Pode ser dengue!
- Fique em repouso e beba muito líquido. Inclusive soro caseiro - 1 litro de água filtrada ou fervida com 1 colher (do tipo de café) rasa de sal. 1 colher (do tipo de sopa) rasa de açúcar.
- Para evitar que a doença se espalhe, todos devem colaborar não deixando a água acumular.
- Alerte sua família e seus vizinhos. Combater a dengue é um dever de todos.

Dengue se combate com a ajuda de todos. Faça sua parte.

Logos: Prefeitura de Assis, SUS, Ministério da Saúde, BRASIL UN PAIS DE TODOS GOVERNO FEDERAL

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997
www.combatadengue.com.br

COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.
- Art. 2º** - Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:
- a-** Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.
- b-** Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.
- Art. 3º** - A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.
- Art. 4º** - A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.
- § 1º** - As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:
- a-** Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;
- b-** Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;
- c-** Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;
- § 2º** - A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tornado vedados nos termos da presente Lei.
- § 3º** - A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.
- § 4º** - A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.
- Art. 5º** - É vedada a publicidade e propaganda:
- a-** que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;
- b-** em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;
- c-** colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;
- d-** que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;
- e-** que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;
- f-** através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;
- g-** em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;
- h-** que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.
- Art. 6º** - As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:
- a-** datas comemorativas;
- g-** campanhas de interesse do comércio local; e,
- h-** campanhas de interesse social e cultural.

Parágrafo Único – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

Art. 7º - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

Art. 8º - Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

Art. 9º - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 10 - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

Parágrafo Único – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

Artigo 11 - No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

- a-** notificação;
- b-** por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);
- c-** na reincidência, o valor da multa será em dobro;
- d-** na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

§ 1º - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

§ 3º - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

§ 4º - A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

Artigo 12 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

Artigo 13 - O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

Artigo 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2.005.